

ESTATUTO

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SINDIMÓVEIS/RS

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIMÓVEIS/RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CPNJ sob nº 92.963.859/0001-14, com sede na Rua Vigário José Inácio nº 433, sala 506, Centro Histórico, CEP 90020-100, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção, representação legal e defesa dos interesses da categoria profissional dos Corretores de Imóveis na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, exceto nos municípios em que se tenha constituído novo Sindicato desta mesma categoria profissional, em conformidade com a legislação vigente e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do SINDIMÓVEIS/RS:

- I - Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses individuais e coletivos da categoria profissional dos Corretores de Imóveis – *técnicos em transações imobiliárias*, bem como, os direitos e interesses individuais e coletivos dos associados;
- II - Promover os dissídios da categoria profissional e firmar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III - Eleger ou designar representantes da categoria profissional;
- IV - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria profissional;
- V - Arrecadar a contribuição sindical de todos aqueles que participem da categoria profissional, bem como; criar as devidas contribuições de responsabilidade dos associados, nos termos da lei vigente;
- VI - Filial-se às Entidades, Federações, Confederações ou assemelhados, desde que relacionadas com atividades dos profissionais liberais corretores de imóveis – *técnicos em transações imobiliárias*;
- VII - Fundar e manter agências de colocação, órgãos de comunicação, delegacias, subdelegacias e representantes para melhor proteção de seus associados e da categoria representada;
- VIII - Promover a fundação de cooperativas de consumo, de crédito habitacional e de trabalho;
- IX - Manter escola de formação e qualificação profissional;
- X - Criar universidade corporativa que se submeterá a regimento próprio;
- XI - Remunerar Corretores de Imóveis no exercício dos cargos eletivos.

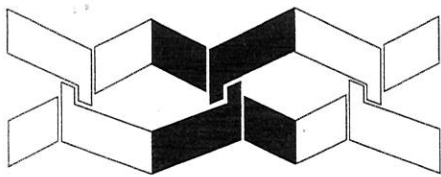
Art. 3º - São deveres do SINDIMÓVEIS/RS:

- I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade da classe;
- II - Manter serviços de assistência judiciária para os associados, visando à proteção profissional;
- III - Adotar medidas para cercear a atividade de intermediários inidôneos ou não habilitados;
- IV - Propugnar por manter representantes sindicalizados nas entidades cujos objetivos sociais e/ou econômicos digam respeito aos interesses da categoria profissional;
- V - Estimular a realização de cursos de atualização, especialização e aprimoramento profissional;
- VI - Possibilitar a assistência social;
- VII - Estimular a realização de congressos e encontros;
- VIII - Manter serviços médicos e odontológicos através de convênios e contratos, para os associados e dependentes de acordo com as resoluções administrativas da Diretoria;

1738388



1



Art. 4º - São condições para o funcionamento do SINDIMÓVEIS/RS:

- I - Observância das Leis e dos princípios Constitucionais que regem a Nação;
- II - Abstenção de qualquer propaganda político-partidária e de candidaturas a cargos eletivos estranhos à finalidade do SINDIMÓVEIS/RS e/ou da categoria profissional;
- III - Manutenção, física e/ou eletrônica, do registro dos associados;
- IV - Não ceder suas instalações, materiais, serviços e pessoal para quaisquer atividades que não se caracterizem em legítimo interesse do SINDIMÓVEIS/RS e/ou da categoria profissional.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - A todo cidadão, civilmente capaz, Corretor de Imóveis – *técnico em transações imobiliárias* devidamente inscrito no CRECI - 3ª Região/RS, ou não, satisfazendo as exigências da legislação vigente deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido no SINDIMÓVEIS/RS ou demitir-se voluntariamente dele, salvo por falta grave, devidamente prevista em regulamento.

§ 1º - Não poderão ingressar no SINDIMÓVEIS/RS os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando condenados por crime falimentar, com condenação transitada em julgado pelo tempo que a Lei determinar; os que tenham sido condenados por crime ou contravenção penal, expressamente, e por aqueles que as Leis imponham perda de cargo público; os insolventes, durante o estado de insolvência;

§ 2º - Poderão ingressar no SINDIMÓVEIS/RS todas as pessoas físicas que tenham interesse em usufruir os benefícios que o Sindicato oferece, mesmo aqueles não inscritos no CRECI - 3ª Região/RS.

CAPÍTULO III - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 6º - Dividem-se em:

- I - **FUNDADORES**, aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação do SINDIMÓVEIS/RS;
- II - **EFETIVOS**, aqueles com registro no CRECI - 3ª Região/RS e que forem admitidos atendendo o disposto nos artigos 5º e 9º deste Estatuto;
- III - **CONTRIBUINTES**, aqueles que não são inscritos no CRECI - 3ª Região/RS e que forem admitidos atendendo o disposto no art. 5º deste Estatuto.
- IV - **BENEMÉRITOS**, aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao SINDIMÓVEIS/RS, inclusive:
 - a) Concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do SINDIMÓVEIS/RS, mediante doações ou legados;
 - b) Concorrido com seu trabalho pessoal para a valorização e engrandecimento da categoria profissional;
- V - **HONORÁRIOS**, aqueles que tiverem prestado relevantes serviços não remunerados ao SINDIMÓVEIS/RS, embora não Corretor de Imóveis.

Parágrafo único - Somente a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal, poderá conceder os títulos de Sócio Benemérito e Honorário.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

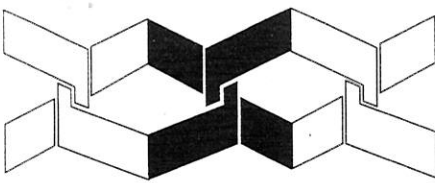
Art. 7º - São direitos dos associados:

- I - Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade da Lei e deste Estatuto, exceto em relação aos associados contribuintes que não poderão participar e nem votar ou ser votados;
- II - Requerer, com um número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- III - Usufruir dos serviços do SINDIMÓVEIS/RS.

§ 1º - Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis, inclusive por mandato;

1738388





SINDIMÓVEIS-RS

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Filiado à FENACI
Federação Nacional dos Corretores de Imóveis

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

§ 2º - Os direitos previstos neste artigo poderão ser exercidos pelos associados em dia com as suas contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

§ 3º - Os dependentes dos associados poderão usufruir das assistências Médicas e Odontológicas, quando propiciadas pelo sindicato;

§ 4º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, caberá recurso, dentro de 15 (quinze) dias da ciência, à Assembleia Geral, e se aquele for emanado pela Assembleia Geral recorrerá à autoridade competente, no mesmo prazo.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

II - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

III - Desempenhar bem o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

IV - Prestigiar o SINDIMÓVEIS/RS por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os Corretores de Imóveis – *técnicos em transações imobiliárias*;

V - Cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de multa, suspensão e eliminação do quadro social:

§ 1º - Serão passíveis de multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito, os associados que não efetuarem o pagamento das contribuições nos prazos fixados pela Assembleia Geral, sem prejuízo da cobrança de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária calculados pela variação do IGPM fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que a Lei venha substituir;

§ 2º - Serão suspensos de seus direitos de associados:

I - Por 15 (quinze) dias, os que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no mesmo ano, se não justificarem a falta no prazo de 5 (cinco) dias a contar da realização da Assembleia;

II - A justificativa supra referida será avaliada pela Assembleia Geral subsequente;

III - Por prazo indeterminado, os que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

IV - As suspensões serão homologadas, ou não, pela Assembleia Geral subsequente à ocorrência dos casos enumerados dos incisos anteriores.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social:

I - Os que por má conduta, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDIMÓVEIS/RS, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

II - Os que incorrerem em qualquer dos casos previstos no § 1º do art. 5º, após condenação transitada em julgado;

III - Aqueles que tiverem cassados seus registros profissionais pelo CRECI - 3ª Região/RS.

§ 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, precedidas de audiência prévia do associado assegurando-lhe o princípio da ampla defesa e do contraditório, que poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação;

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias;

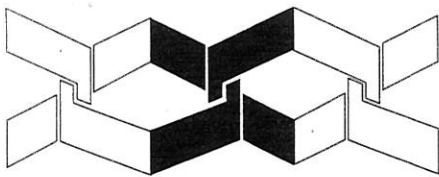
§ 6º - A aplicação de qualquer penalidade só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Art. 11 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no SINDIMÓVEIS/RS, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral.

1738388



3



CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Seção I - Da Época das Eleições

Art. 12 - A eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto à Federação Nacional de Corretores de Imóveis (FENACI), far-se-á mediante escrutínio livre e secreto em Assembleia Geral Ordinária, e será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término do mandato vigente.

Art. 13 - O processo eleitoral e a posse dos eleitos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito, de acordo com disposto nos artigos 12, 21 e 34.

§ 1º - É obrigatório aos associados o voto nas eleições do SINDIMÓVEIS/RS, sendo punidos com valor de até 50% (cinquenta por cento) da anuidade em vigor aqueles que deixarem de cumprir o seu dever sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, que será analisada pela Diretoria.

§ 2º - Para ter direito a voto, o associado efetivo deverá estar em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 14 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos, com início em 15 de dezembro e término em 14 de dezembro ou 1º dia útil subsequente, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 15 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto.

Seção II - Da Elegibilidade

Art. 16 - São elegíveis no SINDIMÓVEIS/RS, os associados efetivos que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor, no presente Estatuto e desde que pertençam, no mínimo, a 12 (doze) meses ao quadro social da entidade.

Art. 17 - É eleitor todo associado efetivo que tenha mais de 6 (seis) meses de filiação antes da data da eleição, e estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 18 - A relação contendo nome e endereço dos associados em condição de votar, será elaborada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição e será fornecida mediante requerimento.

Art. 19 - Salvo na hipótese de chapa única cuja votação será por voto aberto ou aclamação, o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;

III - Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

V - É vedado o voto por procuração;

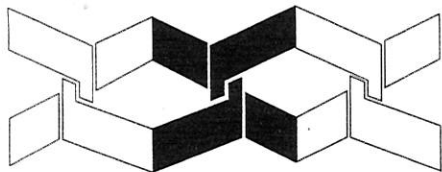
VI - Em caso de votação por correspondência, por meio eletrônico ou pela internet, será disponibilizada senha ou outro meio que permitirá o sigilo e a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único: Em caso de votação por correspondência, por meio eletrônico ou pela internet, serão assegurados os mesmos requisitos e exigências do voto presencial e manual.

1738388



4



Art. 20 - A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, não absorvente, deverá ser de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas, seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos à Diretoria, para preenchimento dos cargos previstos no art. 35 e seus parágrafos do Estatuto em vigor, bem como para os titulares e suplente do Conselho Fiscal e de Representantes junto à FENACI.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em caso de voto por correspondência, por meio eletrônico ou pela internet.

Seção III - Da Convocação das Eleições

Art. 21 - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital resumido, publicado em jornal de grande circulação do Estado do Rio Grande do Sul ou no Diário Oficial do Estado (DOE), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias da realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo, bem como a do edital completo, deverão ser afixadas na sede da entidade e em suas delegacias ou agências e pela internet.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Data, horário e local (ou locais) e a forma de votação, se presencial, por correspondência, manual, eletrônica ou pela internet;

II - Prazo para registro e impugnação de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

III - Datas, horários e locais da segunda votação, em caso de empate.

§ 3º - A divulgação da eleição poderá ser complementada por outro meio publicitário.

Seção IV- Do Registro de Chapas

Art. 22 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias ininterruptos contados da data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 1º - O Requerimento de Registro de Chapas será endereçado ao Presidente do Sindicato e protocolado na Secretaria por quaisquer dos membros da chapa e instruído com a nominata completa, acompanhada da anuência de todos os candidatos e o que segue, na forma de anexos:

I - Cópia de carteira de identidade profissional, expedida pelo CRECI/RS, frente e verso.

§ 2º - Será recusado o registro de chapas que não apresentarem o número total de candidatos efetivos e suplentes com suas respectivas anuências ou que tenha candidato impedido;

§ 3º - Será recusado o registro de chapas que enviarem documentação incompleta.

§ 4º - No caso de registro de 2 (duas) ou mais chapas, será facultado aos candidatos procederem a fusão das chapas e encaminhar a eleição com chapa única com aprovação e declaração por escrito da maioria dos candidatos de cada chapa no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à eleição.

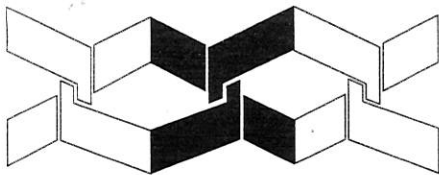
§ 5º - A chapa única deverá ser encaminhada para registro na Secretaria, juntamente com a "Declaração de Acordo de Fusão de Chapas" e o requerimento solicitando a anulação do registro das chapas anteriores.

§ 6º - É vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 23 - Encerrado o prazo para registro da chapa, o Presidente e/ou o Vice Presidente Administrativo procederá a lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas, e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

1738388





§1º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas o Presidente e/ou o Vice-Presidente Administrativo afixará, em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, a relação nominal das chapas registradas, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações;

§2º - As impugnações deverão ser fundamentadas por escrito e registradas na Secretaria, e serão apreciadas e decididas pela Diretoria;

§3º - As impugnações serão encaminhadas às respectivas chapas impugnadas, em 24 (vinte e quatro) horas, para oferecer suas contratações no prazo de 5 (cinco) dias;

§4º - A decisão sobre as impugnações será proferida no prazo de 5 (cinco) dias;

§5º - Da decisão das impugnações caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 24 - Findo o prazo sem que tenha havido registro de nenhuma chapa, reunir-se-á a Diretoria com quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros eleitos e convocará Assembleia Geral Extraordinária, a qual deverá, também com quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou, em segunda chamada com qualquer número, eleger uma Comissão Provisória composta por 3 (três) membros para administrar o Sindicato, a qual deverá encaminhar nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção V - Da Sessão de Votação

Art. 25 - A Mesa Receptora ou Mesas Receptoras de votos serão compostas por 1 (um) Presidente e 1 (um) mesário, nomeados pelo Presidente do Sindicato, cujos trabalhos poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre eleitores, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa.

Parágrafo único - Não poderão ser nomeados para compor as mesas receptoras os candidatos e seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o 2º grau, e os membros da atual administração.

Art. 26 - Os membros da Mesa receptora deverão estar presentes na abertura e encerramento da votação, e, na falta do Presidente, este será substituído pelo mesário e este por um representante dos eleitores presentes.

§1º - Os trabalhos da Mesa Receptora iniciarão às 14h e terminarão às 17h.

§2º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus integrantes, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

§3º - Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 27 - Na hora determinada pelo edital para encerramento da votação, havendo eleitores no recinto eleitoral, serão convidados a entregar ao Presidente seu Documento de Identidade, prosseguindo os trabalhos, até que o último deles vote.

§1º - Encerrados os trabalhos, será lavrada a ata própria, registrando o horário de início e encerramento, o total de votantes e de associados em condição de votar, e resumidamente, os protestos apresentados, e, em seguida, a Mesa Receptora será convertida em Mesa Apuradora;

§2º - Todo material usado na recepção dos votos e a ata dos trabalhos, serão assinados pelo Presidente da mesa coletora e pelo mesário.

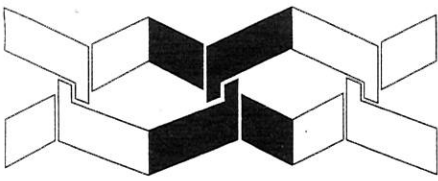
Seção VI - Da Apuração dos Votos

1738388



Art. 28 - Instalada a Mesa Apuradora, na contagem das cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§1º - Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, será procedida a apuração;



§ 2º - Se o total das cédulas for superior ou inferior ao da lista de votantes, a urna será impugnada. Se houver apenas uma urna, haverá nova convocação para nova eleição reiniciando todo o processo.

Art. 29 - Finda a Apuração, e lavrada a respectiva ata, será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo único - A Ata mencionará dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o local de funcionamento da Mesa Apuradora, número de eleitores que votaram, o resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos, e que deverá ser assinada pelo Presidente, pelo mesário e pelos fiscais.

Art. 30 - Se a eleição for anulada, o Presidente convocará nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 31 - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, o Presidente convocará nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção VII - Dos Documentos da Eleição

Art. 32 - Os Autos do Processo Eleitoral serão comandados e fiscalizados diretamente pelo Presidente do Sindicato, e constituídos de arquivos digitais como segue:

I - Cópia da publicação do Edital da convocação de eleições;

II - Cópias dos requerimentos de registros de chapas e dos documentos de identificação dos componentes das chapas;

III - Cópia da relação nominal das chapas registradas com a anuência de todos os candidatos afixada na sede do Sindicato;

IV - Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V - Relação de Associados em condições de votar;

VI - Lista de presença dos votantes;

VII - Atas das sessões de votação e apuração de votos;

VIII - Exemplar da cédula única de votação;

IX - Cópias das impugnações, recursos e contra razões, se ocorrerem;

X - Ata da Posse.

Parágrafo único - Não sendo interposto recurso, os autos do processo eleitoral serão arquivados na Secretaria do SINDICATO, na forma de arquivos digitais.

Seção VIII - Dos Recursos

Art. 33 - O Recurso será apreciado e decidido pela Diretoria, devendo ser entregue na Secretaria, mediante protocolo, por quaisquer dos membros da chapa e instruído com os documentos que o compõe, na forma de anexos. Não terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º - O Recurso só poderá ser interposto por candidato que na data da eleição estava em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso com todos os documentos será encaminhado à chapa vencedora, em 24 horas, para oferecer suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - A decisão sobre o Recurso será proferida no prazo de 5 (cinco) dias;

§ 4º - Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, suspendendo a posse dos eleitos.

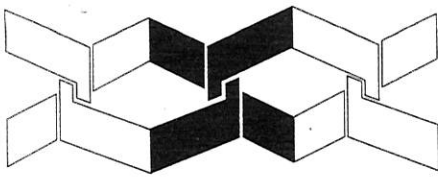
§ 5º - Anulada a eleição pela Assembleia Geral, o Presidente convocará nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 6º - Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluindo o dia do início e incluindo o dia final e prorrogado o início ou final para o primeiro dia útil.

§ 7º - À Assembleia Geral compete suprir lacunas, dirimir as dúvidas surgidas na aplicação destas normas eleitorais e decidir sobre os casos omissos.

1738388





Seção IX - Da Posse dos Eleitos

Art. 34 - A posse dos eleitos será automática em 15 de dezembro do ano eleitoral, devendo a Diretoria anterior prestar todas as informações necessárias à nova Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem a posse.

Parágrafo único - Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão compromisso para realizar uma boa administração, respeitar o Estatuto do SINDICATO e as leis vigentes.

CAPITULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - O SINDIMÓVEIS/RS será administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - A diretoria será constituída dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente

III - Vice-Presidente Administrativo;

IV - Vice-Presidente Financeiro;

§ 2º - Na hipótese de fusão ou de chapa única, conforme § 4º e § 5º do artigo 22, os cargos eletivos para composição da Diretoria serão os seguintes: Presidente; Vice-Presidente; Vice-Presidente Administrativo; Vice-Presidente Financeiro; Vice-Presidente Educacional; Vice-Presidente de Convênios e Expansão e Vice-Presidente para Assuntos Jurídicos.

Art. - 36 - À Diretoria compete:

I - Dirigir o SINDIMÓVEIS/RS de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

II - Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

III - Respeitar a legislação vigente, este Estatuto e resoluções próprias das Assembléias Gerais;

IV - A previsão orçamentária da receita e despesa para o exercício seguinte, que será submetido à aprovação pela Assembleia Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a lei vigente;

V - A prestação de contas, anualmente, e que será submetida à Assembleia Geral com o prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação vigente;

VI - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII - Reunir-se em sessão, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar;

VIII - Baixar resoluções normativas;

IX - Nomear e destituir Diretores "ad hoc" para tarefas específicas;

X - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quando não importarem em alienação de bens imóveis.

XI - Adquirir e alienar os bens móveis de pequena monta do SINDIMÓVEIS/RS, sem a necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral.

XII - Criar e alterar o regimento interno da universidade corporativa;

XIII - Designar o reitor e o corpo administrativo da universidade corporativa.

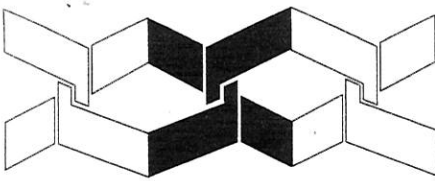
§ 1º - Serão lavradas as atas de reuniões, rubricadas e numeradas. Ao final de cada exercício serão as mesmas reunidas e encadernadas.

§ 2º - As decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 3º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, se não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, nos termos da lei.

1738388





Art. 37 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o SINDIMÓVEIS/RS perante a administração pública e em juízo, podendo delegar poderes ou constituir procuradores para atos específicos;
- II - Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- III - Assinar as atas das reuniões, o balanço, o orçamento anual, o relatório do exercício anterior e todos documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- IV - Ordenar as despesas autorizadas e assinar juntamente com o Vice-Presidente Financeiro os atos e expedientes da administração patrimonial, assim como os cheques e demais títulos de crédito e visar as contas a pagar;
- V - Aplicar as penalidades impostas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- VI - Contratar os empregados, fixando-lhes seus vencimentos ou demiti-los consoante às necessidades do serviço, após obter anuência da Diretoria.

Art. 38 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em suas funções, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. - 39 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- I - Organizar a correspondência do expediente do SINDIMÓVEIS/RS;
- II - Ter sob sua guarda os arquivos do SINDIMÓVEIS/RS;
- III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- IV - Redigir e ler as atas das reuniões de Diretoria;
- V - Substituir o Vice-Presidente e o Vice-Presidente Financeiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- I - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINDIMÓVEIS/RS;
- III - Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos da tesouraria, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV - Apresentar os balancetes mensais e um balanço anual nos termos deste Estatuto;
- V - Recolher o dinheiro do SINDIMÓVEIS/RS aos Bancos no qual a entidade possui conta corrente;
- VI - Organizar e terceirizar os serviços de contabilidade do SINDIMÓVEIS/RS, se necessários;
- VII - Organizar a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis do SINDIMÓVEIS/RS;
- VIII - Substituir o Vice-Presidente Administrativo em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - É vedado ao Vice-Presidente Financeiro conservar em caixa do SINDIMÓVEIS/RS a importância superior de 5 (cinco) salários mínimos de referência nacional;

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

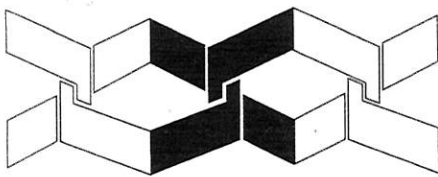
Art. 41 - O SINDIMÓVEIS/RS terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos trienalmente, pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira do SINDIMÓVEIS/RS.

- I - O Conselho Fiscal elegerá o Presidente que escolherá o secretário;
- II - O suplente do Conselho Fiscal será convocado no impedimento temporário dos membros efetivos ou quando estes forem destituídos, de acordo com a ordem e descrição da chapa;
- III - Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente, quando necessário, com a maioria de seus membros.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Fiscal:

1738388





- a) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;
- b) propor auditoria quando houver necessidade;
- c) convocar, imediatamente, a Assembleia Geral em caso de irregularidades praticadas por qualquer membro da Diretoria no desempenho do seu mandato. Neste caso, a Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou no seu impedimento, por um dos seus membros.

CAPÍTULO IX - DA PERDA DO MANDATO

Art. 42 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo único do art. 48 deste Estatuto;

IV - Solicitação de transferência que importe no afastamento de cargo ou aceitação de outro incompatível com o que exerce.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§ 2º - Para deliberação dos itens constantes neste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou mesmo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. O "quorum" para a destituição será o mesmo da eleição conforme artigo 50 deste Estatuto;

§ 3º - Toda suspensão ou destituição de cargo de administração deverá ser precedida de notificação com prazo de 10 (dez) dias que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

§ 4º - O Diretor, membro do Conselho Fiscal ou Delegado Representante junto à FENACI eleito, ou nomeado, que não estiver em dia com as obrigações financeiras devidas, será suspenso das suas funções enquanto perdurar a inadimplência, sendo substituído pelo Diretor, Conselheiro Fiscal ou Delegado Representante suplentes, devidamente convocados pela Diretoria, nos termos do Estatuto.

Art. 43 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com que o que dispõe o art. 45.

CAPÍTULO X - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 44 - A convocação dos suplentes para o Conselho Fiscal compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 45 Havendo renúncia, licenciamento ou destituição de qualquer membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias ou licenciamentos serão comunicadas por escrito ao Presidente do SINDIMÓVEIS/RS ou seu substituto legal.

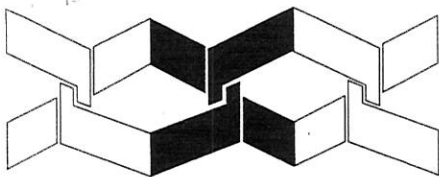
§ 2º - Em se tratando de renúncia ou licenciamento do próprio Presidente, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 46 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à Federação Nacional de Corretores de Imóveis – FENACI, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - A Junta Governativa a que se refere o "caput". será composta de 3 (três) membros.

1738388

10



SINDIMÓVEIS-RS

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Filiado à FENACI
Federação Nacional dos Corretores de Imóveis

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
RELAÇÕES JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

Art. 47 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua posse.

§ 1º - Se a renúncia coletiva ocorrer num prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição, previamente determinado neste Estatuto, a Junta Governativa presidirá o SINDIMÓVEIS/RS até que se efetive plenamente nova eleição.

§ 2º - Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 48 - Em caso de abandono e destituição de cargo, proceder-se-á na forma do art. 42 § 3º não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional durante 3 (três) anos.

Parágrafo único - Considerar-se-á abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas de Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 49 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 45.

CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 50 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do SINDIMÓVEIS/RS, ou no Diário Oficial do Estado (DOE) e afixado na sede social e delegacias, podendo, se não houver número legal de associados para a realização da Assembleia convocada, ser marcada outra para 30 (trinta) minutos após, desde que, no edital respectivo, conste essa advertência.

§ 2º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os administradores;

II - Alterar o Estatuto.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias para deliberarem sobre Previsão Orçamentária, Prestação de Contas e Relatório das Atividades da Diretoria e dos demais atos da Administração, e a cada triênio, para a eleição da Administração do SINDIMÓVEIS/RS.

Art. 51 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - A requerimento dos associados, em número mínimo não inferior a 50% dos associados quites com a tesouraria, os quais, especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 52 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do SINDIMÓVEIS/RS que terá de promovê-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados do protocolo do requerimento na Secretaria.

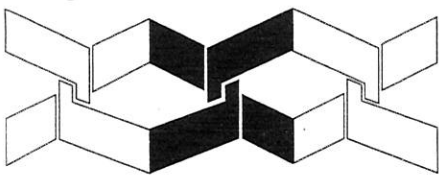
§ 1º - Para que se realize a reunião, deverá comparecer a maioria dos que a requereram, sob pena de nulidade.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

1738388



11



Art. 53 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Art. 54 - Serão tomadas por escrutínio secreto, mediante votação eletrônica, pela internet, presencial, por correspondência ou manual na forma como estabelecer este Estatuto e Regulamento Eleitoral, as deliberações da Assembleia Geral relativas aos seguintes assuntos:

I - Eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação Nacional de Corretores de Imóveis (FENACI), excetuando-se as votações com chapa única, que deverão ser por voto direto ou aclamação.

II - Eleição de associado para representação da categoria profissional, prevista em lei;

III - Aprovação de contas da Diretoria;

IV - Alienação do patrimônio imóvel;

V - Julgamento dos atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas a associados;

VI - Pronunciamento sobre relações e dissídios de trabalho;

VII - Aprovação de orçamento.

Art. 55 - A Assembleia Geral elegerá o associado que presidirá os respectivos trabalhos.

Parágrafo único - O Presidente eleito escolherá o Secretário e, se for o caso, os escrutinadores.

CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO, GESTÃO FINANCEIRA E DISSOLUÇÃO DO SINDIMÓVEIS/RS

Art. 56 - A administração do patrimônio do SINDIMÓVEIS/RS, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria, observados as disposições deste Estatuto e demais preceitos legais.

Art. 57 - Constituem o patrimônio do SINDIMÓVEIS/RS:

I - As contribuições dos associados;

II - As contribuições sindicais;

III - As multas, emolumentos e outras rendas eventuais;

IV - As doações e legados;

V - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

VI - Os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósitos.

§ 1º - Os valores das contribuições estipuladas no art. 9º, I, não poderão sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 58 - As despesas do SINDIMÓVEIS/RS correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.

Art. 59 - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Para a aprovação do constante do "caput" deste artigo, serão necessários dois terços dos associados presentes.

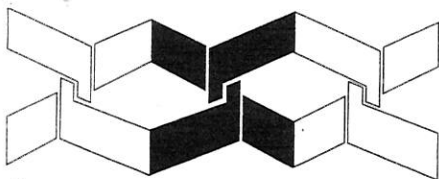
§ 2º - Caso não seja obtido o "quórum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, a decisão somente terá validade se adotada, pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 4º - A alienação de bens imóveis será efetuada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro após a decisão da Assembleia Geral.

1738388





Art. 60 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDIMÓVEIS/RS, serão julgados e punidos em conformidade com a legislação cível e penal em vigor.

Art. 61 - A dissolução do SINDIMÓVEIS/RS, salvo decisão judicial transitada em julgado, só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de dois terços dos associados efetivos, em primeira convocação e, em segunda convocação, com votos de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

Parágrafo único - Dissolvido o SINDIMÓVEIS/RS o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à FENACI.

CAPITULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Serão jubilados os associados que, concomitantemente, tiverem contribuído durante 25 anos e possuam idade igual ou superior a 65 anos, ficando isentos do pagamento da contribuição social e assegurados os direitos aos benefícios sociais.

Art. 63 - Extinto o mandato da Diretoria sem que haja realizado as eleições no prazo legal, a Assembleia elegerá uma Junta Governativa Provisória, composta por 3 (três) membros, que deverá promover as eleições dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

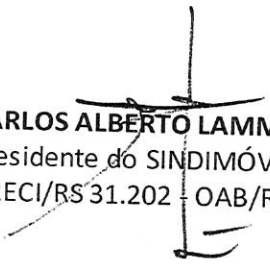
Parágrafo único - Os membros da Junta Governativa são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trate este artigo.

Art. 64 - A alteração das disposições estatutárias só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de dois terços dos associados efetivos, em primeira convocação e, em segunda convocação, com votos de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

Art. 65 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de novembro de 2003 e alterado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 29 de novembro de 2004, 29 de setembro de 2006, 27 de novembro de 2006, 26 de fevereiro de 2007, 30 de novembro de 2010, 27 de junho de 2016, 31 de outubro de 2016, 13 de fevereiro de 2017, 08 de maio de 2017, 11 de dezembro de 2017 e 10 de setembro de 2018.

Art. 66 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2018.


CARLOS ALBERTO LAMMEL
Presidente do SINDIMÓVEIS/RS
CRECI/RS 31.202 - OAB/RS 28.935

1738388

